



**CANPAT
2020**

Campanha Nacional
de Prevenção de
Acidentes do
Trabalho

PREVENÇÃO DA COVID-19 NO COMÉRCIO

DIREITOS E DEVERES NA PANDEMIA

PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

- **PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020 - MS**

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

- **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

AFT – orientações para afastamento dos trabalhadores adolescentes das atividades presenciais.

BASE LEGAL – PROTEÇÃO INTEGRAL

- Artigo 227 da CF/88 – direito à saúde e ao trabalho.
- Artigo 7º , XXXIII da CF/88 – proibição de trabalho insalubre.
- Artigo 403 da CLT – proibição de trabalho em locais prejudiciais ao desenvolvimento físico e psíquico.
- Artigo 67, II, III do ECA – vedação ao trabalho insalubre e prejudicial ao desenvolvimento físico e psíquico.
- Artigo 3º, d, da Convenção 182 da OIT – Piores formas de TI - trabalhos suscetíveis a prejudicar a saúde.

MPT e CONANDA.

- MPV 927, de 22 de março de 2020 - Trabalho remoto para os aprendizes. Antecipação de férias e feriados (AFT).
- MPV 936, de 1º de abril de 2020 - Lei 14020/20 – medidas de preservação de emprego e renda – suspensão temporária do CT, redução proporcional de jornada e salário – BEM - Garantia provisória de emprego.

- Ofício Circular SEI n.º nº 2201/2020/ME

Autoriza o **retorno dos adolescentes trabalhadores às atividades presenciais**, condicionado à autorização de funcionamento da atividade principal da Empresa pelo ente federativo e à observação das medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos **ambientes de trabalho**, contidas na Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 (Ministério da Economia e Ministério da Saúde).

- Ofício Circular SEI nº 2238/2020/ME - As atividades teóricas presenciais dos aprendizes adolescentes só retornarão à medida que as atividades educacionais forem retomadas no âmbito do ente federativo.
- OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2531/2020/ME – emitido devido à perda de validade da MPV nº 927, de 22 de março de 2020.

- Orientação emitida - poderão continuar a ser ofertadas novas turmas, durante o período de calamidade pública, desde que referentes a cursos de aprendizagem que já constavam no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP durante o período de vigência da MPV nº 927, de 22 de março de 2020.

- Portaria nº 18.775, de 7 de agosto de 2020 - autoriza a execução das atividades teóricas e práticas dos programas de aprendizagem profissional na modalidade à distância, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



OBRIGADA!

caroline.corassini@economia.gov.br

erika.stancioli@economia.gov.br



SECRETARIA ESPECIAL DE
PREVIDÊNCIA E TRABALHO

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA